



CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 03/98, aprovada pela Resolução n.º 64, de 20 de outubro de 1998, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos de Serviço Pré-Pagos números 3.0 e 4.0 da CETERP CELULAR S.A., Concessionária de Serviço Móvel Celular, conforme consta do Processo n.º 53500.005654/00, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA

ATO Nº 11.891, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 179, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197, de 16 de dezembro de 1999, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos de Serviço Alternativos de números 032 e 033 da TELERJ CELULAR S.A., Concessionária de Serviço Móvel Celular, conforme constam do Processo n.º 53500.006035/00, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA

ATO Nº 11.892, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 179, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197, de 16 de dezembro de 1999, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos de Serviço Alternativos de números 035 e 036 da TELEST CELULAR S.A., Concessionária de Serviço Móvel Celular, conforme constam do Processo n.º 53500.006034/00, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA

(Of. El. n.º 97/2000)

ATO Nº 11.896, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 179, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197, de 16 de dezembro de 1999, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 22/96 - Critérios para Reajuste e Revisão de Valores na Prestação do Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.535, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas vigésima e vigésima segunda do Contrato de Concessão n.º 008/98-ANATEL, firmados com a ATL - ALGAR TELECOM LESTE S.A., resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste do valor máximo da Tarifa de Uso da Rede Móvel (TU-M), básico para o mês de setembro de 2000, no valor de R\$ 0,1910, líquido de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º - Este ATO passa a fazer parte do Contrato de Concessão n.º 008/98 - ANATEL, entrando em vigor na data de sua publicação.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA

ATO Nº 11.897, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 179, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomuni-

cações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197, de 16 de dezembro de 1999, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 22/96 - Critérios para Reajuste e Revisão de Valores na Prestação do Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.535, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96 - Critérios para a Elaboração e Aplicação de Planos de Serviço na Prestação do Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas vigésima e vigésima segunda do Contrato de Concessão n.º 008/98-ANATEL, firmados com a ATL - ALGAR TELECOM LESTE S.A., resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores máximos da Cesta de Referência e respectivos itens componentes do Plano de Serviço Básico, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de junho de 2000, conforme quadro a seguir:

Item da Cesta	Incidência	Valores Máximos, em R\$
Habilitação	Por acesso	0,00
Assinatura Mensal	Por acesso	25,91
Valor da Comunicação 1 (VC-1)	Por minuto	0,2640
Valor da Comunicação 2 (VC-2)	Por minuto	0,2640
Valor da Comunicação 3 (VC-3)	Por minuto	0,6992
Deslocamento 1 (DSL-1)	Por minuto	0,2283
Deslocamento 2 (DSL-2)	Por minuto	0,3568
Adicional por Chamada (AD)	Por evento	0,5922
Valor da Cesta de Referência		71,73

Art. 2º - Este ATO passa a fazer parte do Contrato de Concessão n.º 008/98 - ANATEL, entrando em vigor na data de sua publicação.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA

(Of. El. n.º 98/2000)

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Área Financeira e de Administração

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2000

COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT Nº 040/2000

O Superintendente da Área Financeira e de Administração, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO DO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Sociedade de Investigações Florestais	65.99.0459.00	2000ne000526	15.000,00	30/09/2000

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO SOUZA LIZARRALDE

(Of. El. n.º 238/2000)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER n.º 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto n.º 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo n.º 02002.002745/99-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 38,0148 ha (trinta e oito hectares, um are e quarenta e oito centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: FAZENDA VISTA ALEGRE, Reserva denominada: SANTUÁRIO ECOLÓGICO AMAZÔNIA VIVA no Município de Rio Branco, Estado do Acre, de propriedade de Cooperativa Agroextrativista dos Seringueiros do Acre, matriculado em 30/06/2000, livro 2, sob o número 13.471, folha 1; registrado no Cartório Imobiliário, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n.º 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER n.º 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto n.º 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo n.º 02019.001384/00-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 76,2088 ha (setenta e oito hectares, vinte are e oitenta e oito centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: Nossa Senhora do Oiteiro de Maracápe, Reserva denominada: Nossa Senhora do Oiteiro de Maracápe no Município de Ipojuca, Estado do Pernambuco, de propriedade da Paróquia de São Miguel, matriculado em 24/10/1963, livro 3-H, sob os números: 1.400, folhas 1 a 2; registrado no Cartório de Ipojuca - Ofício Único, no município de Ipojuca, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n.º 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. n.º 226/2000)